



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

Monte Alegre/RN, em 08 de abril de 2022.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 007/2021 de 04 de janeiro de 2021 e 009/2022 de 03 de janeiro de 2022, do Senhor Prefeito, torna público que está realizando processo licitatório, através da modalidade “Pregão Presencial”, tipo “Menor Preço por item”, para Sistema de Registro de Preços, objetivando eventual Aquisição de Aviamentos, de acordo com as especificações a seguir, como também em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002; subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto Municipal nº 019/2015, de 02 de novembro de 2015; Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014; e Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015, conforme o caso, bem como, nas disposições contidas neste edital. As condições do presente Edital estão consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de Aviamentos, conforme especificações contidas no Anexo I.

ATENÇÃO: 1.2. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, para efeito do art. 42 § 6º da Lei Complementar nº 675, de 06 de Novembro de 2020, este certame licitatório é destinado, nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados sediadas no âmbito regional e local;

ATENÇÃO: 1.3. Para efeitos deste Edital, conforme art. 37 Lei Complementar nº 675, de 06 de Novembro de 2020 da considera-se:

- a) “ÂMBITO REGIONAL”: Como sendo os limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e
- b) “ÂMBITO LOCAL”: Como sendo a circunscrição do Município de Monte Alegre/RN.

ATENÇÃO: 1.4. Conforme o preceito legal estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 675, de 06 de Novembro de 2020, no presente processo licitatório, sendo para aquisição de bens de natureza divisível, o objeto apresenta-se com cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens previstos destinados exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

2. DOS ANEXOS:

2.1. Faz parte deste Edital, em anexo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- a) Anexo I, contendo o Termo de Referência com as especificações e quantidades dos produtos a serem adquiridos, bem como com os preços máximos de referência;
- b) Anexo II, com a minuta da “Ata de Registro de Preços”;
- c) Anexo III, contendo o modelo da declaração dando ciência de que o Licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente certame. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal;
- d) Anexo IV, contendo o modelo da declaração de que o Licitante se enquadra na categoria de ME/EPP/MEI. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal;
- e) Anexo V, contendo o modelo da declaração de que não emprega mão de obra infantil. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal;
- f) Anexo VI, contendo o modelo de declaração de que os produtos solicitados serão entregues no município de Monte Alegre/RN, na sede do órgão solicitante. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal; e
- g) Anexo VII – contendo o modelo da declaração de adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Administração.
- h) Anexo VIII, contendo orientações para preenchimento de planilha eletrônica.
- i) Anexo IX – contendo modelo de declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa

3. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.30 – Material de Consumo”, existente no orçamento vigente.

4. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde, do Fundo de Assistência Social e/ou Educação) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa por cada setor.

5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Os proponentes, através de seus representantes legais, apresentarão ao Pregoeiro, na sede da Prefeitura Municipal, no dia **20/04/2022**, às **09:00 horas**, os envelopes de “Propostas” e “Habilitação”, acompanhado do anexo III, indicado no item 2.1, alínea “c” do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

6. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Avenida Juvenal Lamartine, 33 - Centro - Monte Alegre/RN.

7. DA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que: a) Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, conforme o caso; e b) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.2. Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração do Município de Monte Alegre/RN e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e
- g) Inscritas no Cadastro de Dívida Ativa do Município de Monte Alegre/RN.

ATENÇÃO: 7.3. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, para efeito do art. 42 § 6º da Lei Complementar nº 675, de 06 de Novembro de 2020, este certame licitatório é destinado, nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados sediadas no âmbito regional e local;

ATENÇÃO: 7.4. Para efeitos deste Edital, conforme art. 37 Lei Complementar nº 675, de 06 de Novembro de 2020 da considera-se:

- a) “ÂMBITO REGIONAL”: Como sendo os limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e
- b) “ÂMBITO LOCAL: Como sendo a circunscrição do Município de Monte Alegre/RN.

ATENÇÃO: 7.5. Conforme o preceito legal estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 675, de 06 de Novembro de 2020, no presente processo licitatório, sendo para aquisição de bens de natureza divisível, o objeto apresenta-se com cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens previstos destinados exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

7.6. A participação neste certame implica no reconhecimento pelo Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente Edital e anexos.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

8.2. As empresas licitantes que se fizerem representar deverão fazê-lo através de seus titulares ou por terceiros, esses habilitados por meio de “Carta de Credenciamento” ou por “Procuração Particular ou Pública”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

8.3. O titular, se investido de poderes, se fará representar apresentando cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social e da cédula de identidade, ou de outro documento reconhecido legalmente que o identifique, juntamente com a Declaração de que trata o anexo III, indicado no item 2.1, alínea “c” do presente Edital.

8.4. Em caso de terceiros, as “Cartas de Credenciamento” ou “Procurações” deverão conter firma reconhecida, bem como autorização expressa para representar a empresa, também formular lances durante o pregão, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos inerentes ao certame.

8.5. Cada empresa licitante será representada por um único e exclusivo credenciado, não se admitindo substituições em qualquer das fases licitatórias, salvo em condição excepcionalmente comprovada.

8.6. É vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de duas ou mais empresas licitantes.

8.7. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

8.8. O Licitante que não se fizer representar fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

8.9. O credenciamento citado no item 8.4 acima, será com a apresentação conjunta do documento de identidade do representante, a Carta de Credenciamento ou Procuração com firma reconhecida, cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social, juntamente com a Declaração de que trata o Anexo III, indicado no item 2.1, alínea “c” do presente Edital.

8.10. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 05 de outubro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços/materiais pelos Poderes Públicos.

8.11. A ME ou a EPP que pretender se beneficiar do direito de preferência, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração formal de que se enquadra em uma dessas categorias, conforme modelo anexo.

8.12. Apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias à data de realização da sessão deste certame, comprovando a aptidão do licitante na realização do objeto do presente Edital; e

8.12.1. Obs: Para MEI não será obrigatório a apresentação da simplificada, pois MEI não emite simplificada.

8.13. Os documentos de que tratam os itens 8.3, 8.4, 8.9, 8.10, 8.11 e 8.12 deverão ser apresentados à parte, fora dos envelopes de “Propostas” e “Habilitação”.

8.14. Consulta consolidada de pessoa jurídica emitida pelo tribunal de contas da união (com base nos portais do TCU, CNJ, portal da transparência) dos licitantes inidôneos ou impedidos de participar de licitações, através do endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.14.1. Encontrada alguma penalidade em desfavor da empresa, ela estará impedida de participar desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de contratação do licitante que menor lance apresentar, oriundo desse certame, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócio(s);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual; e
- f) Aditivo(s) ao Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, se houver.

Regularidade Fiscal:

- a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade da certidão especificada na letra “c”, acima;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal junto ao FGTS; e
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualificação Técnica:

- a) O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado, emitido por entidade de direito público ou privado comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado sede da empresa e assinado por profissional habilitado, devendo-se juntar, conforme o caso, os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

a.1) Entende-se por “último exercício social” aquele para o qual já se esgotou o prazo para apresentação do BP e DRE para a Receita Federal;

a.2) Para fins de habilitação, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte e MEI a apresentação de Balanço Patrimonial, de acordo com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, conforme o caso; e

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 30 (trinta) dias à data de realização da sessão deste certame, quando não for expressa a validade da referida certidão.

Outros:

a) Declaração de que não emprega mão de obra infantil, conforme modelo anexo; e

b) Declaração de que os produtos solicitados serão entregues no município de Monte Alegre/RN, conforme modelo anexo.

c) Declaração de adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

d) Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa, conforme modelo anexo.

9.2. Todos os documentos listados acima deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

Envelope nº 02 – “Habilitação”

Prefeitura Municipal de Monte Alegre

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022-SRP

Data da Sessão:

Licitante: _____

9.3. Toda a documentação especificada nos itens 8.3, 8.4, 8.9, 8.11 e 9.1, acima, deverão ser apresentadas através da via original ou xerografada e autenticada em cartório. O Licitante também poderá apresentar a documentação xerografada, acompanhada da via original para autenticação pelo Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio, ou ainda através da publicação na Imprensa Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

9.4. A falta de qualquer documento listado nos itens 8.3, 8.4, 8.9, 8.11 e 9.1; a sua irregularidade; a ausência das cópias xerografadas e autenticadas; a apresentação de documentos especificados no item 9.1 fora do envelope lacrado e específico (*Envelope nº 02*), e ainda a falta da apresentação da publicação na Imprensa Oficial, impedirá a participação e/ou a contratação da licitante vencedora no presente certame.

9.5. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 60 (sessenta) dias.

OBS: No dia da sessão não emitiremos CRC ou certidão de adimplência, estes documentos deverão ser solicitados antecipadamente, portanto antecipe-se para solicitar as documentações.

10. DAS PROPOSTAS:

10.1. As propostas deverão preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografadas ou digitadas em uma via e sem rasuras;
- b) Conterem especificações claras e sucintas do objeto da presente licitação, indicando os produtos de boa qualidade, com as suas especificações, as marcas e os preços unitários e totais de cada item, bem como o valor total do Lote;
 - b.1) Os produtos ofertados deverão conter na embalagem composição e informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, conforme o caso;
 - b.2) Os produtos ofertados deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas pelo INMETRO, conforme o caso;
- c) Estarem datadas, assinadas e todas as folhas rubricadas;
- d) Indicarem as condições de fornecimento de acordo com o especificado no presente Edital;
- e) Indicarem as condições de pagamento de acordo com o “Cronograma Financeiro” a seguir;
- f) Indicarem a validade da proposta de 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação ao Pregoeiro; e
- g) Será enviado um arquivo onde deverá ser preenchido a proposta eletrônica conforme segue orientação no Anexo VIII do Edital.
- h) As propostas deverão ser apresentadas ao Pregoeiro, em envelope lacrado, contendo na parte externa do envelope, as informações abaixo:

Envelope nº 01 – “Propostas”

Prefeitura Municipal de Monte Alegre

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022-SRP

Data da Sessão:

Licitante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

11.1. Caberá ao Pregoeiro decidir quanto a aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao mérito do objeto ofertado e do valor.

11.2. Os preços deverão ser cotados em reais, considerando-se duas casas decimais.

11.3. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. Caberá ao Pregoeiro quanto à aceitação do lance final de menor valor ofertado por item dos produtos licitados.

12. DOS LANCES:

12.1. O autor da proposta de valor mais baixo, por item, e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores à vencedora, poderão, após autorização do Pregoeiro, fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

12.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições do item anterior, isto é, com valores até 10% (dez por cento) acima da vencedora, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, após autorização do Pregoeiro, quaisquer que sejam os preços ofertados.

13. DO JULGAMENTO:

13.1. Será(ão) aberto(s) preliminarmente o(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço(s), que deverá(ão) estar em conformidade com as exigências do presente Edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10%, relativamente à de menor preço.

13.2. Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.3. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

13.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços.

13.6. Dos lances ofertados não caberá retratação.

13.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.8. Encerrada a fase de lance(s) oral(is), verificar-se-á a natureza do Licitante com o menor preço ofertado, para efeito de aplicação do direito de preferência às ME's e EPP's.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

13.9. Se, a proposta com menor preço cotado pertencer a ME/EPP, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado.

13.10. Caso a proposta mais bem classificada ou a com menor preço cotado, dependendo da forma de julgamento, não seja de ME/EPP, e havendo proposta(s) apresentada(s) por ME/EPP com valor igual ou superior até 5% do menor preço cotado, caracterizada(s) pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

13.10.1. Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) das ME's ou EPP's, dispondo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do art. 45 da LC 123/2006.

13.10.2. Para efeito do desempate de valor(es) cotado(s) com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME/EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º, IV do art. 45 da Lei 8.666/93 e no Inciso III do art. 45 da LC 123/2006, respectivamente.

13.10.3. Convocada a ME/EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição.

13.10.4. Convocada a ME/EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela não apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, convocar-se-á a 2ª ME/EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos, observando-se o limite das classificadas.

13.10.5. Se nenhuma ME/EPP convocada, exercer o direito de preferência e a que exercer, não atender as exigências editalícias, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como ME/EPP, será julgada a vencedora da licitação.

13.11. Não havendo oferta de lance(s), será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado, se compatível, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado.

13.12. Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, procedendo ao julgamento da habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e, caso não haja manifestação motivada de intenção de recurso, a ele será adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital e seus anexos.

13.13. Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu *envelope nº 02 – “Habilitação”*, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

13.14. Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inhabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

13.15. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

13.16. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

13.17. A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer

13.18. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

13.19. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

13.20. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos.

13.21. A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

13.22. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

14.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital.

14.2 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00 às 14:00 horas, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

14.3. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, na sessão do pregão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de contrapor a decisão proferida, devendo formalizar o recurso no prazo de até 03 (três) dias, indicando as suas razões, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a ser contados no término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos autos.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante, na sessão, importará a decadência do direito do recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. A Administração Municipal disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Licitante vencedor para assinar a “Ata de Registro de Preços”, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços.

15.2. Após convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta, o vencedor do certame terá até 72 (setenta e duas) horas para comparecer a sede da Prefeitura Municipal, onde assinará a “Ata de Registro de Preços”.

15.3. Não havendo o comparecimento do Licitante para assinatura da “Ata de Registro de Preços” no prazo acima estabelecido (item 15.2), lhes será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha e sem justificativa cabível, haverá a suspensão da assinatura da respectiva ata e o Licitante será suspenso por 02 (dois) anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal.

15.4. A “Ata de Registro de Preços” reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do presente Edital e pelos preceitos do direito público.

15.5. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta da “Ata de Registro de Preços” constante no Anexo II deste Edital.

15.6. Farão parte integrante da “Ata de Registro de Preços” as condições previstas neste Edital e na proposta de preços apresentada pelo adjudicatário.

15.7. A “Ata de Registro de Preços” terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

15.8. Os preços registrados não serão reajustados durante a validade da “Ata de Registro de Preços”.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

16.1. O vencedor do certame terá até 02 (dois) dias corridos após o recebimento da ordem de compras para a entrega dos produtos.

16.2. Os produtos serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme as ordens de compras a serem emitidas de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

16.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues no município de Monte Alegre/RN, na sede do órgão solicitante.

16.4. Os produtos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, conforme o caso, a contar da data da efetiva entrega.

16.5. Os produtos ofertados deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas pelo INMETRO, conforme o caso.

16.6. As mercadorias ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento ao ADJUDICATÁRIO, inclusive quanto a sua guarda.

16.7. Os produtos serão fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses ou até enquanto durar o estoque, o que vier primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

16.8. Sendo constatado o fornecimento de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da Administração Municipal, o ADJUDICATÁRIO, após notificação, providenciará a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

16.9. Caso haja atraso na entrega dos produtos, o ADJUDICATÁRIO será notificado, devendo promover a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Caso o ADJUDICATÁRIO deixe de atender a solicitação/notificação da Prefeitura Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido. Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputado uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, a “Ata de Registro de Preços” será rescindida e o ADJUDICATÁRIO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

17.2. Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao ADJUDICATÁRIO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão a “Ata de Registro de Preços” e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sendo o ADJUDICATÁRIO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao ADJUDICATÁRIO, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

18. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

18.1. . Pela perfeita execução do objeto licitado, a prefeitura efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN, atestados os serviços pela Secretaria Municipal de Finanças, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora

19. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

19.1. Considerando o prazo estabelecido no “sub-item 15.7” deste Edital, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade da “Ata de Registro de Preços”, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

20. DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

20.1. Já deverão estar inclusos nos preços dos produtos a serem fornecidos, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto do presente instrumento.

21. DA RETIRADA DO EDITAL:

21.1. Este Edital e os seus anexos serão retirados junto ao Pregoeiro Municipal ou qualquer Membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, mediante pagamento prévio no valor de R\$ 10,00 (dez reais), através de depósito bancário à conta corrente de nº 114.571-1, agência 2318-3, do Banco do Brasil S/A, em nome da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

21.2. Caso seja solicitado através de e-mail ou CD, DVD, HD externo ou Pendrive não será cobrado a taxa.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Na contagem dos prazos desse Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando como expediente normal na Prefeitura Municipal, o horário de 8:00 às 14:00 horas, de 2ª a 6ª feiras.

22.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

22.3. Às questões relacionadas com o direito de petição, das Atas de Registro de Preços e das sanções administrativas, serão aplicadas as disposições das seções próprias da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.4. Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro, após a adjudicação do resultado, encaminhará o processo devidamente instruído, para a apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para expedição do ato homologatório.

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Pregoeiro Municipal



ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022-SRP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, composta pelo Gabinete Municipal, diversas Secretarias Municipais e demais órgãos administrativos, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a Aquisição de Aviamentos.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente solicitação tem como justificativa a demanda desses produtos para atender as necessidades de todas as secretarias em eventos que ocorrerão no município, conforme relação constante no “item 8” deste Termo.

2.2. A presente contratação se torna necessária para a aquisição de tecidos, aviamentos e materiais para artesanato para atendimento das demandas de todas as Secretarias Municipais, para auxiliar nos trabalhos dos projetos desenvolvidos nas áreas de artesanato, artes, danças, eventos festivos, datas alusivas e entre outras atividades.

3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde, do Fundo de Assistência Social e/ou Educação) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa por cada setor.

4. DO PRAZO DE VALIDADE:

4.1. O prazo de validade dos produtos, quando da efetiva entrega, não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, conforme o caso.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS:

5.1. A apresentação dos produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) Os produtos deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes neste termo, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;
- b) Não serão aceitos produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes; e
- c) As embalagens dos produtos deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.).

6. DA ENTREGA:

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compras. A entrega será feita na sede do órgão solicitante.

7. DO ACOMPANHAMENTO:

7.1. A Secretaria Municipal solicitante ficará responsável pelo recebimento e conferência dos produtos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA DOS PRODUTOS:

8.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme, itens, especificações, quantidades e preços máximos de referência abaixo relacionados.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0033663 - ABRAÇADEIRA DE NYLON 15CM - PACOTE COM 100 UND	PACOTE	70
2 - 0033664 - ABRAÇADEIRA DE NYLON 20CM - PACOTE COM 100 UND	PACOTE	70
3 - 0033665 - ABRAÇADEIRA DE NYLON 30CM - PACOTE COM 100 UND	PACOTE	70
4 - 0033666 - ABRAÇADEIRA DE NYLON 50CM - PACOTE COM 100 UND	PACOTE	70
5 - 0024971 - Acrilon manta 150g 140 largura	metro	400
6 - 0033667 - AGULHA MÁGICA GRANDE 18,5CM	Unidade	50
7 - 0024973 - Agulha Nº 22 para ponto cruz. Pacote com 10	PACOTE	70
8 - 0024974 - Agulha para costura 08mm a mão pacote com 20 unidades	PACOTE	35
9 - 0033668 - ALFINETE PARA ARTESANATO CAIXA COM 500G	Caixa	50
10 - 0033669 - ANILINA 4G	Unidade	140
11 - 0033670 - ANILINA GLT 5G	Unidade	140
12 - 0033671 - ANILINA GLT 6G	Unidade	140
13 - 0033672 - BALAO JUNINO G LISO (PLASTICO)	Unidade	300
14 - 0033673 - BALAO JUNINO M LISO (PLASTICO)	Unidade	300
15 - 0033674 - BALAO JUNINO P LISO (PLASTICO)	Unidade	300
16 - 0033675 - BALÃO LATEX Nº9 EQUIVALENTE A MARCA SÃO ROQUE OU MELHOR (VARIAS CORES)	PACOTE	300
17 - 0033676 - BALÃO LATEX Nº 7 EQUIVALENTE A MARCA SÃO ROQUE OU DE MELHOR QUALIDADE (CORES VARIADAS)	PACOTE	2.050
18 - 0033677 - BAMBOLÊ COLORIDO INFANTIL - PLÁSTICO DE POLIPEOPILENO	Unidade	550
19 - 0033678 - BANDEIRINHA JUNINA PLASTICO PCT 10MTS	Unidade	400
20 - 0024979 - Base Glicerizada com 1kg	PACOTE	40
21 - 0033679 - BASTÃO DE COLA FINA/GROSSA COM 1KG	Unidade	500
22 - 0033680 - BASTÃO DE COLA GROSSA - PACOTE COM 1KG	PACOTE	300
23 - 0033681 - BICO BORDADO, LARGURA 5CM, COM 13,7M	Unidade	300
24 - 0016957 - Bico Nylon nº 37 várias cores	Rolo	300
25 - 0033682 - BICO NYLON Nº70 50M X 70MM, POLIAMIDA NAJAR. PEÇA	Unidade	400
26 - 0033683 - BOLA DE ISOPOR 0,5MM	Unidade	150
27 - 0033684 - BOLA DE ISOPOR 100MM	Unidade	80
28 - 0033685 - BOLA DE ISOPOR 150MM	Unidade	80
29 - 0033686 - BOLA DE ISOPOR 200MM	Unidade	120
30 - 0033687 - BOLA DE ISOPOR 20MM	Unidade	150
31 - 0033688 - BOLA DE ISOPOR 250MM	Unidade	150
32 - 0033689 - BOLA DE ISOPOR 25MM	Unidade	70
33 - 0033690 - BOLA DE ISOPOR 30MM	Unidade	100
34 - 0033691 - BOLA DE ISOPOR 35MM	Unidade	80
35 - 0033692 - BOLA DE ISOPOR 75MM	Unidade	80
36 - 0033693 - BOTÃO DE AVIAMENTO EM RESINA 4 FUROS 11,5MM/12MM - CORES VARIADAS -	PACOTE	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

PACOTE COM 100 UND		
37 - 0033694 - CHAPEU DE PALHA G	Unidade	150
38 - 0033695 - CHAPEU DE PALHA M	Unidade	150
39 - 0016932 - Chitão várias estampas	metro	2.500
40 - 0033696 - COLA ADESIVA INSTANTÂNEA - MULTIUSO ARTESANATO Nº 01 . 20 GRAMAS	Unidade	180
41 - 0033697 - COLA CASCOREZ 250G	Unidade	160
42 - 0033698 - COLA DE CONTATO 75G, PARA COLAGEM DE TAPEÇARIA EM GERAL	Unidade	150
43 - 0033699 - COLA DE PANO 100G	Unidade	200
44 - 0033700 - COLA GLÏTER 3D COLLOR CORES VARIADAS 35ML	Unidade	200
45 - 0033701 - COLA ISOPOR 900G	Unidade	160
46 - 0033702 - COLA PARA DECOUPAGE COM GUARDANAPO EM TECIDO 250G	Unidade	100
47 - 0033703 - COLA PARA EVA 90G	Unidade	310
48 - 0033704 - COLA PARA LSOPOR 90G	Unidade	400
49 - 0033705 - COLA PERMANENTE 37G	Unidade	100
50 - 0033706 - COLA SILICONE FRASCO COM 100MI	Unidade	180
51 - 0024996 - Corda de sisal 4mm com 10 metros	Rolo	140
52 - 0033707 - CORDÃO RAYANE TÍTULO 814 E 100% ALGODÃO 900G	Unidade	120
53 - 0033708 - ELÁSTICO BRANCO Nº 10	metro	240
54 - 0033709 - ELÁSTICO BRANCO Nº 16	metro	240
55 - 0033710 - ELÁSTICO BRANCO Nº 25	metro	240
56 - 0033711 - ELÁSTICO LARGURA 29MM PEÇA COM 25METROS	Unidade	54
57 - 0033712 - ELÁSTICO Nº 16 10MM 100 METROS. EQUIVALENTE A MARCA SÃO JOSÉ	Rolo	120
58 - 0033713 - ELÁSTICO Nº18 - 11MM BRANCO - ROLO C/100MTS. EQUIVALENTE A MARCA SÃO JOSÉ	Rolo	90
59 - 0033714 - EMBORRACHADO 39X47	Unidade	2.500
60 - 0033715 - EMBORRACHADO COM GLITTER 60X40	Unidade	1.000
61 - 0033716 - ENFEITES NATALINOS PARA PORTA	Unidade	130
62 - 0033717 - ENTRETELA TIPO NAO TECIDO 20G, LARGURA 90MM COR BRANCA -100% VISCOSE. UNIDADE DE MEDIDA METRO	metro	350
63 - 0033718 - ESSENCIA BABY 100ML	Unidade	170
64 - 0033719 - ESSENCIA BAUNILHA 100ML	Unidade	170
65 - 0033720 - ESSENCIA ERVA CIDREIRA 100ML	Unidade	170
66 - 0033721 - ESSENCIA ERVA DOCE 100ML	Unidade	170
67 - 0033722 - ESTEARINATRIPLA 1KG,	Unidade	50
68 - 0033723 - ESTILETE PROFISSIONAL	Unidade	50
69 - 0033724 - ETAMINE AMERICANO 1,40 VARIAS CORES. MEDIDA EM METRO	Unidade	100
70 - 0033725 - ETIQUETAS DECORATIVAS (PRESENTES) ROLO COM 100 ETIQUETAS	Unidade	100
71 - 0016944 - Feltro várias cores	metro	700
72 - 0033726 - FILÓ ARMADO 100% POLIESTER CORES VARIADAS 1,40M LARGURA	metro	350
73 - 0033727 - FIO DE NYLON, 100% NYLON 0,35MM ROLO COM 100M	Unidade	250
74 - 0033728 - FITA ADESIVA 48MMX50M	Unidade	310
75 - 0033729 - FITA ADESIVA CREP MARROM 45MM X 50M	Unidade	150
76 - 0033730 - FITA CETIM N. 1 PEÇA COM 10M CORES VARIADAS	Unidade	450



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

77 - 0033731 - FITA DE CETIM LISA Nº 2 COM 10 METROS	Unidade	900
78 - 0033732 - FITA DE CETIM LISA Nº 5 COM 10 METROS	Unidade	450
79 - 0033733 - FITA DE CETIM LISA Nº 9 COM 10 METROS	Unidade	500
80 - 0033734 - FITA DE VOAL- COMP, 10M, LARGURA 38MM, 100% POLIESTER - CORES VARIADAS	Unidade	300
81 - 0016969 - Fita decorativa 24mm com 50 metros	Rolo	100
82 - 0033735 - FITA FLORAL PARA ARTESANATO COM 29CM - CORES VARIADAS	Unidade	110
83 - 0033736 - FITAS DE CETIM 100% POLIESTER- Nº01 - 07MM - CORES VARIADAS ROLO COM 10METROS	Unidade	300
84 - 0033737 - FITAS DE CETIM 100% POLIESTER Nº03 - 15MM -CORES VARIADAS ROLO COM 10METROS	Unidade	300
85 - 0033738 - FITAS DE CETIM 100% POLIESTER Nº05 - 22MM -CORES VARIADAS ROLO COM 10METROS	Unidade	300
86 - 0033739 - FITAS DE CETIM 100% POLIESTER Nº09 - 38MM X 10 - CORES VARIADAS	Unidade	300
87 - 0033740 - FITAS DECORATIVAS 16MMX50M - CORES VARIADAS	Unidade	150
88 - 0033741 - FITAS DECORATIVAS 21 MMX50M - CORES VARIADAS	Unidade	160
89 - 0033742 - FITAS DECORATIVAS 32MMX50M - CORES VARIADAS	Unidade	150
90 - 0033743 - FITILHOS 50M LARGURA 5MML	Unidade	850
91 - 0033744 - FOLHA DE ISOPOR 1000 X 500 X 010MM	Unidade	500
92 - 0033745 - FOLHA DE ISOPOR 1000 X 500 X 040MM	Unidade	500
93 - 0033746 - FOLHA DE ISOPOR 1000 X 500 X 05MM	Unidade	60
94 - 0033747 - FOLHA LSOPOR 15MM	Unidade	600
95 - 0033748 - FOLHA LSOPOR 25MM	Unidade	550
96 - 0033749 - FURADOR JUMBO ALAVANCA	Unidade	100
97 - 0033750 - GALÃO POLIESTER METALIZADO 10M X10MM	Unidade	220
98 - 0033751 - GALÃO DE TECIDO DE POLIESTER 10M X15MM	Unidade	230
99 - 0033752 - GALÃO POLIESTER METALIZADO 10MX 15MM	Unidade	250
100 - 0033753 - GALÃO POLIESTER METALIZADO 10MX 5MM	Unidade	250
101 - 0033754 - GLITER 100% PLÁSTICO NÃO TÓXICO 50G	Unidade	250
102 - 0016951 - Glitter 100grs - Diversas cores	PACOTE	230
103 - 0033755 - GLITTER METÁLICO 500G	PACOTE	90
104 - 0033756 - GRAMPEADOR DE PAREDE 106/6	Unidade	65
105 - 0033757 - GRAMPEADOR ROCAMA 106/8	Unidade	30
106 - 0033758 - GRAMPOS PARA ROCAMA 106/8 - CAIXA COM 5.000 UND	Caixa	20
107 - 0033759 - GUARDANAPO PARA DECOUPAGE ESTAMPADO 33X33CM -PACOTE COM 2 UNIDADES	PACOTE	50
108 - 0033760 - JUTA CRUA FECHADA P9 0,50 X 1 M. MEDIDA EM METRO	Unidade	830
109 - 0033761 - LÃ DE PRIMEIRA QUALIDADE COM 40G	Unidade	400
110 - 0033762 - LÃ PARA TRICÔ 40G 100% ACRILICO - CORES VARIADAS	Unidade	250
111 - 0033763 - LAMÊ - VÁRIAS CORES	metro	600
112 - 0033764 - LAME DOURADO 2170 1,47M MEDIDA EM METRO	Unidade	400
113 - 0033765 - LÂMINA DE ESPUMA 2CM - PEÇA	Unidade	70
114 - 0033766 - LÂMINAS PARA ESTILETE PROFISSIONAL - CAIXA COM 10 UND - TRAMONTINA OU MARCA EQUIVALENTE	Caixa	15
115 - 0033767 - LANTEJOULA DE METRO 08MM - CORES VARIADAS - ROLOS COM 45 METROS	Rolo	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

116 - 0013796 - LANTEJOULAS BROCAL GALÃO 8MMX50M	Rolo	100
117 - 0033768 - LAURIL LIQUIDO COM 500ML	Unidade	20
118 - 0033769 - LINHA COATS	Unidade	80
119 - 0033770 - LINHA DE COSTURA C12000035-1829M - 100% POLIESTER - CORES VARIADAS	Unidade	700
120 - 0033771 - LINHA DE CROCHÊ-125M, 100% ALGODÃO, MERCERIZADO CORES VARIADAS	Unidade	530
121 - 0033772 - LINHA PARA COSTURA 1 UNIDADE COM 1500 METROS	Unidade	100
122 - 0033773 - LINHA PARA COSTURA 91,4M, TEX 25 63% POLIESTER E 37% ALGODÃO - CORES VARIADAS	Unidade	400
123 - 0033774 - LINHA PONTO CRUZ TERCERIZAOA 100% ALGODÃO, 8M - CORES VARIADAS	Unidade	200
124 - 0033775 - LISOLENE LISO 1,50M- CORES VARIADAS MEDIDA EM METRO	Unidade	100
125 - 0033776 - MALHA HELANCA COPA DO BRASIL 1,80M; MEDIDA EM METRO	Unidade	700
126 - 0033777 - MALHA HELANCA LISA 1,80M. MEDIDA EM METRO	Unidade	700
127 - 0033778 - MANTA ACRILICA 180GRAMAS POR M2 MEDIDA EM METRO	Unidade	400
128 - 0033779 - MEIA DE SEDA POLIAMIDA 85% CORES VARIADAS	Unidade	500
129 - 0033780 - NARIZ DE PALHAÇO - PACOTE COM 50 UND	PACOTE	30
130 - 0016943 - Nylon dublado branco	metro	400
131 - 0033781 - NYLON DUBLADO LISO 5M. MEDIDA EM METRO	Unidade	450
132 - 0033782 - NYLON DUBLADO OURO/PRATA 1,50CM. MEDIDA EM METRO	Unidade	500
133 - 0025026 - Olho móvel para artesanato 6mm - Pacote com 100 unidades	PACOTE	10
134 - 0025027 - Palito de Picolé com pontas arredondadas pacote com 50 unidades	PACOTE	250
135 - 0025028 - Palito de Picolé com pontas quadradas pacote com 50 unidades	PACOTE	150
136 - 0033783 - PANO DE PRATO PARA PINTAR C/12 UNID 45CM X 70CM	PACOTE	100
137 - 0033784 - PANO DE SACO 2 LARGURAS 68 CM MEDIDA EM METRO	Unidade	230
138 - 0033785 - PAPEL COLO 7 (CORES VARIADAS)	Unidade	300
139 - 0020239 - PARAFINA GRANULADA 111, 2,5 KG	KG	30
140 - 0033786 - PASSA FITA CTL- 101	Unidade	90
141 - 0033787 - PASSAMANARIA — 20M, ALGODAO 40%, POLIAMIDA 30%, VISCOSE 15%, FIO METÁLICO 15% - COR PRATA E DOURADO. PEÇA	Unidade	500
142 - 0033788 - PAVIO PARA VELA GROSSO PACOTE COM 10	Unidade	30
143 - 0033789 - PENEIRA DE PALHA (ARUPEMBAS) 50CM	Unidade	200
144 - 0033790 - PERFURADOR DE PAPEL PEQUENO DOIS FUROS	Unidade	150
145 - 0033791 - PINCEL CERDA N 00 PINCEL REDONDO — CERDAS PRETAS	Unidade	10
146 - 0033792 - PINCEL CERDA N 02 PINCEL CHATO, FILAMENTO SINTÉTICO, CABO LONGO/ VIOLA EM ALUMINIO	Unidade	160
147 - 0033793 - PINCEL CERDA N 04 PINCEL CHATO, CERDAS BRANCAS FILAMENTO SINTÉTICO, CABO LONGO/ VIOLA EM ALUMINIO	Unidade	150
148 - 0033794 - PINCEL CERDA N 06 PINCEL CHATO, FILAMENTO SINTÉTICO, CABO LONGO/ VIOLA EM ALUMINIO	Unidade	170
149 - 0033795 - PINCEL CERDA N 12 CABO LONGO, COR AMARELO, COMPOSIÇÃO: CERDA, COR BRANCA / FILAMENTO SINTÉTICO VIOLA EM ALUMINIO	Unidade	170
150 - 0033796 - PINCEL CERDA N 14, PINCEL CHATO, CERDA BRANCA; FILAMENTO SINTÉTICO, CABO LONGO, VIOLA EM ALUMIMO	Unidade	180
151 - 0033797 - PINCEL CERDA N 20 PINCEL CHATO, CERDA BRANCA; FILAMENTO SINTÉTICO, CABO LONGO, VIOLA EM ALUMINIO	Unidade	170



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

152 - 0033798 - PINCEL CERDA N 22 CABO LONGO,COR AMARELO, CERDA COR BRANCA	Unidade	170
153 - 0033799 - PINCEL CERDA N 24 CABO LONGO,COR AMARELO, CERDA COR BRANCA/ FORMADO CHATO	Unidade	170
154 - 0033800 - PINCEL N° 000	Unidade	10
155 - 0033801 - PINCEL PARA MANCHAR N° 02	Unidade	100
156 - 0033802 - PINCEL PARA MANCHAR N° 04	Unidade	100
157 - 0033803 - PINCEL PARA MANCHAR N° 10	Unidade	100
158 - 0033804 - PINCEL PARA MANCHAR N° 08	Unidade	160
159 - 0033805 - PISTILHO PEROLADO TAMANHO M PACOTE 10 UNIDADES	PACOTE	110
160 - 0033806 - PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	Unidade	230
161 - 0033807 - PISTOLA PEQUENA DE COLA QUENTE PARA BASTÃO FINO	Unidade	150
162 - 0033808 - PISTOLA PROFISSIONAL PARA COLA QUENTE	Unidade	40
163 - 0033809 - RABO DE RATO 100 METROS, 100 POLIÉSTER CORES VARIADAS ACETINADO	Unidade	100
164 - 0033810 - RAFIA	metro	5.000
165 - 0033811 - ROLO PARA PINTURA DE 40MM, TAM 1 % DIAMETRO DO ROLO E 35MM E SOM	Unidade	120
166 - 0033812 - SIANINHA LARGURA 09MM COM 10M - 100% VISCOSE. PEÇA	Unidade	150
167 - 0016958 - Sianinha ouro/prata peça com 10 metros	Rolo	190
168 - 0033813 - SPRAY METALICO 350ML CORES VARIADAS	Unidade	275
169 - 0033814 - SUPER COLA PEQUENA COM 250ML	Unidade	80
170 - 0033815 - T.N.T VÁRIAS CORES. METRO	Metro	20.000
171 - 0033816 - TACTEL LISO 1,4M X 0,5M. MEDIDA EM METRO	Unidade	270
172 - 0016934 - Tecido algodão cru	metro	600
173 - 0016933 - Tecido algodão xadrex	metro	1.000
174 - 0033817 - TECIDO CETIM BROCADO - VÁRIAS CORES	metro	360
175 - 0016925 - Tecido Cetim cores variadas	metro	500
176 - 0016926 - Tecido cetim onça/zebra	metro	200
177 - 0028048 - Tecido de algodão tipo xadrex	metro	1.000
178 - 0016945 - Tecido Elanca	metro	400
179 - 0016941 - Tecido Juta	metro	460
180 - 0016942 - Tecido organza várias cores	metro	450
181 - 0016927 - Tecido Oxford Vária cores	metro	2.500
182 - 0016950 - Tecido Paete várias cores	metro	200
183 - 0019469 - Tecido pelúcia	metro	400
184 - 0016929 - Tecido popeline várias cores	metro	400
185 - 0025042 - Tecido pra fralda faixa lisa - sem estampa	metro	350
186 - 0016946 - Tecido renda	metro	300
187 - 0016930 - Tecido Tricoline várias cores	metro	500
188 - 0016928 - Tecido viscose várias cores	metro	600
189 - 0033818 - TECIDO VOIL (VOAL) CORES VARIADAS	metro	700
190 - 0033819 - TESOURA ALICATE CORTE 105MM	Unidade	10
191 - 0033820 - TESOURA DE AÇO GRANDE 25,3CM	Unidade	145
192 - 0033821 - TESOURA DE AÇO MÉDIA 13CM	Unidade	280
193 - 0033822 - TESOURA DE AÇO PEQUENA 9CM	Unidade	700



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

194 - 0033823 - TESOURA DE PICOTA TAMANHO GRANDE PROFISSIONAL	Unidade	70
195 - 0033824 - TIARA DE PLÁSTICO PARA COBRIR	Unidade	500
196 - 0033825 - TINTA GUACHE VÁRIAS CORES 250G	Unidade	580
197 - 0033826 - TINTA PARA TECIDO 250ML VÁRIAS CORES	Unidade	300
198 - 0033827 - TINTA PARA TECIDO LATEX PVA BASE AGUA COMPONENTE RESINA. AGUA, AITIVOS E PIGMENTOS - CORES VARIADASS 37ML	Unidade	1.000
199 - 0033828 - TINTA PINTURA FACIAL 20G - COM 5 CORES	Unidade	320
200 - 0033829 - TINTA PVA PINTURA MATE LATEX PVA A BASE DE AGUA 250ML - CORES VARIADAS	Unidade	200
201 - 0033830 - TINTA SPRAY CORES VARIADAS 350ML	Unidade	150
202 - 0033831 - TOALHA DE BANHO 70CM X 1,30M	Unidade	120
203 - 0033832 - TOALHA DE ROSTO 48CM X 80CM	Unidade	350
204 - 0016936 - Tule fino	metro	500
205 - 0033833 - VELCRON - LARGURA- 16MM X 25M- CORES VARIADAS	Unidade	200
206 - 0033834 - VELCRON - LARGURA- 25MM X 25M- CORES VARIADAS	Unidade	200
207 - 0033835 - VELCRON - LARGURA- 50MM X 25M- CORES VARIADAS	Unidade	200
208 - 0033836 - VERNIZ ACRILICO FOSCO 100ML	Unidade	100
209 - 0033837 - VERNIZ ACRILICO HIDRATANTE, 100ML	Unidade	100
210 - 0033838 - VERNIZ VITRAL INCOLOR/CLAREAOOR 100ML	Unidade	100
211 - 0033839 - VIÉS - ROLO DE 20M - LARGURA 24MM FLORAL	Unidade	100
212 - 0033840 - VIÉS 24MM C/50MTS VÁRIAS CORES	Rolo	100
213 - 0033841 - VIÉS 50M - LARGURA 24MM, LARGURA PARTE EXTERNA 12MM - CORES VARIADAS	Unidade	100
214 - 0033842 - VIÉS LARGURA 24MM, MUSGO- CORES VARIADAS. ROLO COM 50 METROS	Unidade	100
215 - 0033843 - VIÉS LARGURA 35MM, LARGURA PARTE EXTERNA 23MM. ROLO COM 20M	Unidade	100
216 - 0033844 - ZÍPER DE METRO COM CURSOR - VÁRIAS CORES	metro	120
217 - 0033845 - ZIPER INVISIVEL 15CM, 100% POLIESTER CORES VARIADAS	Unidade	300
218 - 0033846 - ZIPER INVISIVEL 18CM, 100% POLIESTER CORES VARIADAS	Unidade	300
219 - 0033847 - ZIPER INVISIVEL 20CM, 100% POLIESTER CORES VARIADAS	Unidade	300
220 - 0033848 - ZIPER INVISIVEL 30CM, 100% POLIESTER CORES VARIADAS	Unidade	300
221 - 0033849 - ZIPER INVISIVEL 40CM, 100% POLIESTER CORES VARIADAS	Unidade	300
222 - 0033850 - ZIPER INVISIVEL 50CM, 100% POLI ESTER CORES VARIADAS	Unidade	300
223 - 0033851 - ZIPER NYLON 15CM	Unidade	200
224 - 0033852 - ZÍPER NYLON 30CM	Unidade	200
225 - 0033853 - ZIPER NYLON 20CM	Unidade	200

Monte Alegre/RN, 08 de Abril de 2022.

Cláudia Paiva de Araújo
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022-SRP - MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de _____, na sede da Prefeitura Municipal, onde presentes se encontram o Sr. André Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF (MF) sob o nº xxxxxxxxx, com RG nº 257.524 – ITEP/RN, residente e domiciliado no município de Monte Alegre RN, Prefeito Municipal e legítimo representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede à Avenida Juvenal Lamartine, nº 33, Centro, Monte Alegre/RN; e o(a) Sr(a). _____, legítimo(a) representante da empresa _____, doravante denominada ADJUDICATÁRIO, os quais, pela presente “Ata de Registro de Preços”, resolvem registrar preços para eventuais aquisições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações; Lei Federal nº 10.520/02; e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de aviamentos, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a)** gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b)** convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c)** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f)** comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a)** Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
- m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor:		
CNPJ:	Telefone:	Email:
Endereço:		
Nome: - CPF:		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
------	-----------	-------	----------------	--------	------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

d) – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,

d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:

e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Monte Alegre /RN, XX de XXXXX de 2022

André Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

EMPRESA:

{ARP.NomeFornecedor}

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022-SRP

MODELO DA DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

À

Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que temos total ciência de que devemos cumprir com todos os requisitos de “habilitação” constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022-SRP.

Em, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022-SRP

MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP/MEI

À

Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos enquadrados na categoria de ME/EPP/MEI, de maneira que pretendemos nos beneficiar do direito de preferência, conforme preceitua a Lei Complementar nº 123/06.

Em, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL

À

Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022-SRP.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (____).

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Em, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS SOLICITADOS SERÃO ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN

À

Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a entregar os produtos da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022-SRP no município de Monte Alegre/RN, na sede do órgão solicitante, em horário de expediente normal, no prazo determinado no Edital do evidenciado certame e de acordo com a emissão das ordens de compras.

Em, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, não possui qualquer impedimento junto à Prefeitura Municipal de Monte Alegre, nem tampouco sofreu qualquer tipo de sanção administrativa no tocante à execução de obras/serviços anteriores, tendo cumprido fielmente com todas as obrigações assumidas, estando apta a participar da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022.

Validade: 30 (dias).

Monte Alegre/RN, ____ de _____ de 2022.



ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022-SRP

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA ELETRÔNICA

FORMULÁRIO DE PREENCHIMENTO

A Prefeitura de Monte Alegre, com o intuito de facilitar o andamento da burocracia do processo licitatório em tela, informa às empresas requerentes deste edital, os seguintes procedimentos:

1. No ato do envio do Edital, será enviado um arquivo executável como a proposta eletrônica;
2. Faz-se necessário baixar o arquivo do Formulário (Download). Depois de baixado, abra-o e preencha os campos indicados a seguir (Fig.01):

Item	Complemento	Quantidade	Und. Med.	Vir. Inicial (Unit.)	Vir. Total
1 - 0010708 - Bromazepam 6 mg		40000,00	comprimi	0,000	0,000
2 - 0005794 - Bromazepam 3 mg		40000,00	comprimi	0,000	0,000
3 - 0010709 - Carbamazepina 200 mg					
4 - 0010710 - Carbamazepina 400 mg		3000,00	comprimi	0,000	0,000
5 - 0010711 - Carbamazepina 20 mg/mL		1000,00	suspensã	0,000	0,000
6 - 0010712 - Carbonato de lítio 300 mg		20000,00	comprimi	0,000	0,000
7 - 0010713 - Citalopram 20 mg		15000,00	comprimi	0,000	0,000

FIG 01

4. Não será necessário digitar a descrição dos produtos, basta preencher os campos COMPLEMENTO, com a MARCA do seu produto e o campo VALOR UNITÁRIO.
5. Ao final, você verá o total geral da sua planilha (Fig.02), conforme indicação no canto inferior direito.
6. Para finalizar, clic no botão SALVAR (Fig. 02), no canto inferior esquerdo da planilha.

62 - 0000878 - SEGURANA - BOTA DE SEGURANA P/ELETRICISTA SEM BIQUEIRA DE AO N 40, 42		2,00	UND	0,000	0,000
--	--	------	-----	-------	-------

Total Geral: 0,000

Salvar Fechar

FIG 02

7. Será criado então outro arquivo em extensão “.xml” (conforme Fig.03), copie para uma unidade de disco (CD, PEN DRIVE). Estes arquivos deverão ser entregues ao Senhor Pregoeiro no dia da reunião. Com esses procedimentos o processo de digitação dos dados de cada licitante não será mais necessário, dando celeridade para o início dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44



**Os arquivos entregues em CD e PenDrive,
não poderão ser em WORD OU EXCEL**

FIG 03

Informamos ainda, que este arquivo não poderá ser impresso, por isso, cada empresa deverá trazer a sua planilha de preço em papel timbrado, assinando-a e colocando-a, dentro do envelope número 01 "Proposta de Preço".

A não apresentação dos arquivos em CD e PenDrive não desclassificará a empresa licitante, este procedimento visa exclusivamente a celeridade no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO IX – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, não possui qualquer em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela administração, estando apta a participar da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022.

Monte Alegre/RN, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.